

Fe.001  
8



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadollegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 19 DE MAIO DE 2022.**  
**(Câmara de Vereadores)**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 21.107.22  
Marcio P. da Silva  
Presidente do Legislativo

*“Aprova as Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, referente ao Exercício de 2018”.*

Art. 1º. Aprova as contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, Senhores **CLÁUDIO AFONSO ALFLEN** e **GILMAR FRANCISCO APPELT**, referente ao **exercício de 2018**, nos termos do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nº. 21.107.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em 19 de maio de 2022.**

Marcio P. da Silva  
**MARCIO PINTO DA SILVA**  
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº. 164/2022

20 MAIO 2022

08 h 19 min.

Recebido

Fe. 002



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022.**

**Regime: Ordinário**

**Justificativa**

Senhores Vereadores,

Conforme o que dispõe o Art. 54 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e dos órgãos da administração, e quaisquer entidades constituídas ou mantidas pelo Município, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Referente a Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Victor Graeff**, do exercício de 2018, com o respectivo parecer **FAVORÁVEL** à **prestação das Contas dos Senhores CLÁUDIO AFONSO ALFLEN E GILMAR FRANCISCO APPELT**, Administradores do Executivo Municipal e, embasando-se ao Artigo e Parágrafos acima evidenciados, cabe a Câmara Municipal de Vereadores, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer emitido pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, ficando assim o Projeto de Decreto Legislativo para apreciação dos Vereadores.

Assim sendo, Senhores Vereadores, essa Casa Legislativa deve se pronunciar a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, referente ao Exercício de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em  
19 de maio de 2022.**

  
**MARCIO PINTO DA SILVA**  
*Presidente do Legislativo*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PARECER MPC 14144/2020**

Processo nº **001684-0200/18-4**  
Relator: **GABINETE RENATO LUÍS B. AZEREDO**  
Matéria: **CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018**  
Órgão: **PM DE VICTOR GRAEFF**  
Gestor: **CLAUDIO AFONSO ALFLEN (PREFEITO)**  
**GILMAR FRANCISCO APPELT (VICE-PREFEITO)**

CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL.  
RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

*O contexto descrito nos autos, ainda que revele a conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária, não impede a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Gestor (Prefeito).*

*A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Administrador (Vice-Prefeito).*

Para exame e parecer o Processo de Contas de Governo dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Senhor CLAUDIO AFONSO ALFLEN (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procurador devidamente habilitado, acompanhados de documentação tida como probante.

O Senhor GILMAR FRANCISCO APPELT (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Fe. 004  
J



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Supervisão registrou a ausência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais, em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame.

### **I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS**

As seguintes irregularidades, indicadas no **Relatório de Contas de Governo**, desvelam transgressão a normas de finanças públicas:

**8.1.2. Da Publicação Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.** Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constatou-se que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária não foram procedidas, em sua totalidade. Verificou-se atraso de 08 dias para publicação em Jornal, Mural e Internet para o RREO - 1ºB/2018 e atraso de 88 dias para publicação em Jornal, Mural e Internet para o RREO - 2ºB/2018, em desacordo com o estabelecido no art. 52 da LC Federal nº 101/2000.

Tendo em vista que o Administrador não comprova a publicação tempestiva do RREO no 1º e 2º bimestres do exercício, impõe-se a manutenção do apontamento, com **alerta** à Origem para evitar a reiteração da inconformidade.

**8.2.1.1. Ajustes na Receita Corrente Líquida.** Após análise da equipe técnica deste Tribunal, foi excluído do cômputo da Receita Corrente Líquida o total de R\$ 46.719,16 no 1ºSemestre e R\$ 113.404,47 no 2ºSemestre, referente a Receitas de Transferências de Capital que foram registradas como Receitas de Transferências Correntes pelo jurisdicionado (peças 2484213 e 2484184), em desatendimento ao art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao art. 2º, IV da LC Federal nº 101/2000.

**8.2.5.2. Do Equilíbrio Financeiro. Alínea “a” Valores Restituíveis.** Controle das Disponibilidades por código de recurso. Constatou-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado (Resoluções TCE nº 766/2007 e nº 883/2010 e Instruções Normativas TCE nº 25/2007 e nº 03/2011).

**9.1.2.2. Aplicação 60% Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério.** Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE, foi deduzido o valor de R\$ 184.542,96 do FUNDEB referente à Amortização do Passivo Atuarial contabilizada incorretamente pela Auditada na Característica Peculiar 501.

O Órgão Instrutivo propugna pela permanência do ajuste realizado pela equipe técnica. Contudo, tendo em vista o balancete da despesa de dezembro de 2018, reproduzido pelo Gestor em seus esclarecimentos, considera parte dos empenhos no recurso 0020 para o cômputo dos 60% do FUNDEB a ser aplicado na remuneração do magistério, atingindo-se o percentual legal.

Assim, conforme proposto pela instrução, configurados equívocos no registro dos valores, cumpre a manutenção do aponte em seu aspecto formal, a título de recomendação à Origem que verifique os procedimentos contábeis nos exercícios vindouros.

## **II – CONCLUSÃO**

O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações a normas de finanças públicas, não compromete gravemente as contas de governo.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

DANIELA WENDT TONIAZZO,  
Adjunta de Procurador,  
Assinado digitalmente.

MPC, em 01 de setembro de 2020.

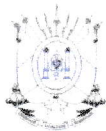
E o Parecer.

2º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

1º) **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo dos senhores CLAUDIO AFONSO ALFLEN (Prefeito) e GILMAR FRANCISCO APPELT (Vice-Prefeito), com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





Fe. 007

**PARECER N. 21.107**

**Processo n. 001684-02.00/18-4**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. **Recomendação. Parecer Favorável.**

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001684-02.00/18-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, Senhores **Claudio Afonso Afflen e Gilmar Francisco Appelt**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.107

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Claudio Afonso Alfien** e **Gilmar Francisco Appelt**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n.1.009/2014 deste Tribunal; **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
20 de julho de 2021.

Presidente

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO e Relator**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

Estive presente:

\_\_\_\_\_  
**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**





Porto Alegre, 26 de maio de 2022.

**Orientação Técnica IGAM nº 10.608/2022.**

I. O Poder Legislativo do Município de Victor Graeff, através de consulta enviada ao IGAM, solicita análise e orientação acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de decreto legislativo nº 01, de 2022, que “Aprova as Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, referente ao Exercício de 2018”.

II. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, na forma do disposto no art. 31, da CF/88, e art. 37, VI, da LOM, exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito. Para cumprimento desse mister, cumpre a Câmara Municipal observar o procedimento específico estabelecido em seu Regimento Interno, nos art. 169/171.

Nesse sentido, observa-se que, consoante o disposto no art. 169 do RICMVG, compete a Comissão de Orçamento instruir o processo de julgamento de contas do Prefeito, concluindo pela apresentação de projeto de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

No caso concreto, vem para análise dessa consultoria o projeto de decreto legislativo nº 01 de 2022, de autoria da COF, o qual, em consonância coo parecer prévio emitido pelo TCE/RS, propões a aprovação das contas do governo municipal relativas ao exercício de 2018.

Nesse contexto, desde que tenha sido observado o procedimento delineado no ordenamento regimental de regência, cabe ao Plenário da Câmara Municipal chancelar ou não o parecer da COF, sendo que para isso deverá receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação.

III. Dito isso, em conclusão, orienta-se no sentido de que cumpre a Mesa Diretora



# IGAM<sup>®</sup>

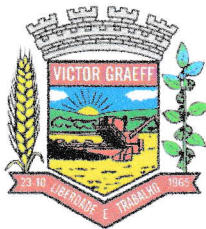
certificar-se do cumprimento do procedimento delineado nos arts. 169 e 171 do RICMVG, e, uma vez constatada observância do devido processo legal, incluir o projeto de decreto legislativo nº 01/2022 na ordem do dia de sessão plenária para deliberação do parlamento, observado o disposto no art. 171 do RICMVG.

Sendo essas as considerações que se faziam necessárias, o IGAM permanece à disposição.



**EVERTON MENEGAES PAIM**  
Consultor Jurídico do IGAM  
OAB/RS 31.446





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Fe. OU  
8

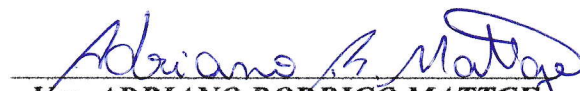
**COFE - Comissão de Orçamentos,**  
**Finanças, Economia e Infraestrutura**

**Parecer nº 001/2022**

**Matéria:** Apreciação das contas do exercício financeiro de 2018 do Executivo Municipal.

Em 13 de junho de 2022, a Comissão de Orçamentos, Finanças, Economia e Infraestrutura-COFE designa relator o Senhor Ver. ~~Gilberto e Musscopp~~, que determina seja enviada notificação pessoal ao Ex-Prefeito Municipal CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, para que apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 dias a contar do recebimento, querendo, nos termos do §2º, do art.169, do Regimento Interno.

Sala das Comissões em, 13 de junho de 2022.

  
Ver. ADRIANO RODRIGO MATTGE

  
Ver. IVANIR U. BORN

  
Ver. LUCIANO DREHMER

  
Ver. GILBERTO JOSÉ MUSSCOPP



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Ofício nº 084/2022-CMV

Victor Graeff, 17 de junho de 2022.

Ao Senhor  
CLÁUDIO AFONSO ALFLEN  
Ex-Prefeito Municipal  
VICTOR GRAEFF/RS

**Assunto: Notificação pessoal para apresentação de defesa.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminho o presente ofício para atender a determinação do Relator Ver. GILBERTO JOSÉ MUSSCOPP, designado pela Comissão de Orçamentos, Finanças, Economia e Infraestrutura-COFE, e NOTIFICAR Vossa Senhoria para que apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 dias a contar do recebimento, querendo, a respeito do processo de apreciação das contas referente ao exercício financeiro de 2018 do Executivo Municipal, nos termos do §2º, do art. 169, do Regimento Interno.

Sendo o que se oferecia para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Marcio P. da Silva*  
MARCIO PINTO DA SILVA  
Presidente do Legislativo

Recebido em: 17/06 /2022.

*[Assinatura]*

Fe. 012  
*[Assinatura]*

F.013  
0

Victor Graeff, 04 de julho de 2022.

Ao Senhor

MARCIO PINTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff

VICTOR GRAEFF – RS.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 085/2022 – CMV datado de 17 de junho de 2022, solicito cópias do processo de apreciação de contas do Executivo Municipal referente aos exercícios de 2018 e 2019 com referido Parecer de Aprovação emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 247/2022

04 JUL. 2022

13 h 34 min.

13  
Recebido

  
Cláudio Afonso Alfien  
Ex-Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Ofício nº 136/2022-CMV

Victor Graeff, 05 de julho de 2022.

Ao Senhor  
**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
Ex-Prefeito Municipal  
VICTOR GRAEFF/RS


**Assunto: Encaminhamento de documentos solicitados.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho encaminhar em anexo ao presente ofício, cópias do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, que tratam do processo de apreciação de contas do Executivo Municipal referente aos exercícios de 2018 e 2019, respectivamente, conforme solicitado por Vossa Senhoria através do ofício de protocolo nº 247/2022, recebido no dia 04 de julho de 2022.

Sendo o que se oferecia para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**ADRIANO RODRIGO MATTGE**  
*Presidente em Exercício*

Recebido em: 06 / 07 / 2022.

  
\_\_\_\_\_

Fe. 015  
24

Victor Graeff, 07 de julho de 2022.

Ao Senhor

ADRIANO RODRIGO MATTGE

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff

VICTOR GRAEFF – RS.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 136/2022 – CMV datado de 05 de julho de 2022, o qual encaminha em anexo os Pareceres de nº MPC 14144/2020, Processo nº 001684-0200/18-4, Contas de Governo do ano de 2018 e MPC 9856/2021, Processo nº 004517-0200/19-1, Contas de Governo do ano de 2019, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que ambos Pareceres são favoráveis por unanimidade pela aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, exercícios 2018 e 2019 na gestão dos Senhores Cláudio Afonso Alflen e Gilmar Francisco Appelt.

Ante ao exposto, e respeitando a decisão do Órgão competente, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e também após apreciação dessa Casa Legislativa, contamos com a aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 001/2022 e 002/2022.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevemo-nos

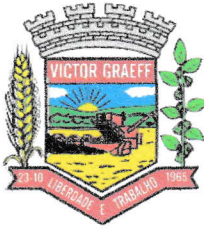
Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 250/22

07 JUL. 2022

13 h 39 min.  
Monique R.  
Recebido

  
Cláudio Afonso Alflen  
Ex-Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativog@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**PARECER Nº 54/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** “Aprova as Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff referente ao Exercício de 2018.”

Trata-se de projeto de decreto legislativo para aprovação das contas do Executivo Municipal do exercício de 2018.

A matéria proposta no Projeto de Decreto Legislativo atende ao princípio de competência legislativa assegurado ao Município, previsto no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal.

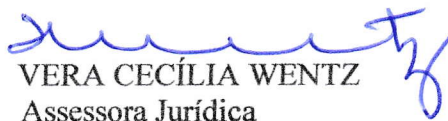
O inciso VI do art. 37 da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete exclusivamente à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito Municipal, assim como o inciso XII, do art. 10, do Regimento Interno.

O Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos constitucionais e legais e a proposição destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara para que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

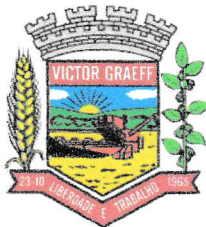
O projeto foi enviado para a comissão permanente que determinou fosse encaminhado ofício ao Ex-Prefeito Municipal para apresentar defesa, nos termos do §2º, do art. 169 do Regimento Interno, o qual atendeu a notificação recebida, estando assim apto para o relator pronunciar-se acerca do parecer prévio do Tribunal de Contas através de manifestação favorável ou contra.

Assim, opino pela viabilidade do projeto.

Victor Graeff, 11 de julho de 2022.

  
VERA CECÍLIA WENTZ  
Assessora Jurídica





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS, ECONOMIA E  
INFRAESTRUTURA**

OBJETO: Analisa contas dos Administradores do Executivo Municipal do exercício de 2018.

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, §2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno (Resolução nº 010/2011), o relator da Comissão de Orçamento terá 15 dias para pronunciar-se sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, manifestando-se a favor ou contra (art. 169, §3º, do RI).

No caso em exame cuida-se de prestação de contas do Ex-Prefeito Municipal referente ao exercício de 2018, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável à sua aprovação.

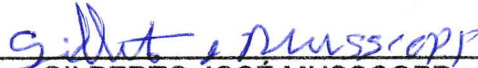
Importante destacar, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, §1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre que, inobservados elementos para a rejeição, opina-se pela aprovação.


**CONCLUSÃO**

Assim sendo, tendo em vista o parecer do Tribunal de contas e adotando os fundamentos nele contidos, opina-se e emite-se parecer pela aprovação das contas do exercício de 2018, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

Victor Graeff, 11 de julho de 2022.

  
Ver. GILBERTO JOSÉ MUSSCOPP  
RELATOR

  
Ver. LUCIANO DREHMER

  
Ver. ADRIANO RODRIGO MATTGE

  
Ver. IVANIR URBANO BORN